

CONTRATO Nº 21/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/21

PREGÃO Nº 05/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.º 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 12.889.035/0001-02 com sede na cidade de Erechim, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Caruso nº 2115, Bairro Industrial, neste ato representado pelo Sr. Sedinei Stievens, Sócio Gerente, Brasileiro, portador da cédula de identidade – R.G. no. 10.894.368-34, inscrito no CPF/MF sob no. 004.421.050-70, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos, abaixo discriminados.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço	
				Unitário	Total
2	ACEBROFILINA 05 MG/ML FRASCO 120 ML XAROPE + DOSADOR	FR	300,0000	2,9000	870,00
3	ACEBROFILINA 10 MG/ML FRASCO 120 ML XAROPE + DOSADOR	FR	300,0000	4,6900	1.407,00
4	ACEBROFILINA 25 MG/5ML 120 ML - XAROPE - INFANTIL	FR	5.000,0000	2,9000	14.500,00
5	ACEBROFILINA 50 MG/5ML 120 ML - XAROPE-ADULTO	FR	5.000,0000	4,6900	23.450,00
13	ACETILCISTEÍNA 40 ML/ML – 120 ML	FR	7.600,0000	6,9800	53.048,00
16	ACICLOVIR 200 MG	CP	17.500,0000	0,1900	3.325,00
17	ACICLOVIR CREME 5% - 10 G	BI	6.600,0000	1,9800	13.068,00
29	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - 5 ML	AP	1.220,0000	4,3700	5.331,40
32	ADENOSINA 3 MG/ML - 2 ML	AP	120,0000	10,2900	1.234,80

33	ADRENALINA 1 ML	AP	800,0000	1,6000	1.280,00
62	AMOXICILINA 250 MG/5ML - 150 ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	3.600,0000	3,9900	14.364,00
69	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 5 MG	CP	112.000,0000	0,0265	2.968,00
88	ATORVASTATINA 40 MG	CP	1.200,0000	0,4400	528,00
93	AZITROMICINA 500 MG	CP	66.500,0000	0,6600	43.890,00
116	BISACODIL 5 MG	CP	18.000,0000	0,1250	2.250,00
130	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	CP	15.000,0000	0,1500	2.250,00
132	BROMOPRIDA 10 MG/ML - 2 ML	AP	2.800,0000	2,1000	5.880,00
154	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO A 2% - SUSPENSÃO ORAL	FR	100,0000	8,5600	856,00
156	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D 400UI	CP	15.000,0000	0,0660	990,00
163	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	79.400,0000	0,0943	7.487,42
177	CETOCONAZOL 2% - CREME 30 GRS	BI	4.600,0000	3,2400	14.904,00
182	CETOPROFENO 50 MG/ML - 2 ML (IM)	AP	21.000,0000	2,2000	46.200,00
187	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE, 10 MG	CP	2.500,0000	0,0990	247,50
188	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE, 5 MG	CP	17.500,0000	0,0910	1.592,50
198	CITALOPRAM 20 MG	CP	15.700,0000	0,1500	2.355,00
201	CITRATO DE TAMOXIFENO 20 MG	CP	720,0000	1,0600	763,20
235	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML - 1 ML	AP	900,0000	1,5900	1.431,00
256	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG	CP	2.000,0000	0,9800	1.960,00
258	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	CP	39.100,0000	0,2200	8.602,00
273	COLECALCIFEROL 7.000 UI/ML (VITAMINA D3)	CP	1.000,0000	0,6000	600,00
311	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6 MG/G BSNAGA 60 GRS	TB	2.000,0000	2,7900	5.580,00
314	DICLORIDRATO DE BETASISTINA 16 MG	CP	10.700,0000	0,2340	2.503,80
339	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CP	3.000,0000	0,7200	2.160,00
357	ENALAPRIL, MALEATO DE - 10 MG	CP	40.000,0000	0,0340	1.360,00
358	ENALAPRIL, MALEATO DE - 20 MG	CP	55.000,0000	0,0499	2.744,50
399	FLUIMUCIL 40 MG/ML XAROPE ADULTO	FR	1.000,0000	7,4000	7.400,00
425	GENTAMICINA 80 MG/ML - 2 ML	AP	600,0000	2,5900	1.554,00
427	GINKO BILOBA 80 MG CP	CP	2.500,0000	0,2100	525,00
446	GLIMEPIRIDA 2 MG	CP	4.000,0000	0,0800	320,00
448	GLIMEPIRIDA 4 MG	CP	4.000,0000	0,1212	484,80
464	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	CP	8.200,0000	0,2490	2.041,80
480	IBUPROFENO 100 MG/ML - 20 ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	12.500,0000	1,9900	24.875,00
516	LACTULOSE 667 MG/ML - XAROPE - 120 ML	FR	200,0000	5,8400	1.168,00
527	LEVOFLOXACINO 500 MG	CP	35.500,0000	0,6800	24.140,00
548	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	FR	17.500,0000	2,0600	36.050,00
549	LORATADINA 10 MG	CP	35.000,0000	0,0880	3.080,00
551	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CP	150.360,0000	0,0650	9.773,40

558	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4/0,05MG/ML FRASCO 120 ML	FR	1.000,0000	2,3100	2.310,00
595	MONOCORDIL 40 MG	CP	1.200,0000	0,4100	492,00
612	NIMESULIDA 50 MG/ML - 15 ML	FR	8.950,0000	1,4200	12.709,00
615	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000 UI/G + 200 MG/G	TB	6.600,0000	5,1000	33.660,00
656	OXIDO DE ZINCO + COLECALCIFEROL + RETINOL 100+1000+40 MG + UI/G POMADA 45 G	BI	1.220,0000	2,4400	2.976,80
657	OXIDO DE ZINCO 150 MG/G + RETINOL 5.000 UI/G + COLECALCIFEROL 900 UI/G	TB	1.202,0000	4,0000	4.808,00
660	PANTOPRAZOL 20 MG	CP	2.340,0000	0,1200	280,80
667	PARACETAMOL 750 MG	CP	37.000,0000	0,1090	4.033,00
668	PAROXETINA 20 MG	CP	40.920,0000	0,2058	8.421,34
692	PREDNISONA 20 MG	CP	79.000,0000	0,1290	10.191,00
693	PREDNISONA 5 MG	CP	36.000,0000	0,0560	2.016,00
723	RIVAROXABANA 15 MG	CP	12.000,0000	1,3700	16.440,00
725	RIVAROXABANA 20 MG	CP	56.200,0000	1,3700	76.994,00
728	ROSUVASTATINA 10 MG	CP	2.100,0000	0,2200	462,00
730	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	CP	41.200,0000	0,2190	9.022,80
752	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50 MG	CP	251.000,0000	0,1030	25.853,00
756	SINVASTATINA 20 MG	CP	99.000,0000	0,0800	7.920,00
757	SINVASTATINA 40 MG	CP	20.000,0000	0,1300	2.600,00
824	ACIDO VALPROICO DE 500 MG	CP	420,0000	0,4500	189,00
829	VALSARTANA 160 MG	CP	9.000,0000	0,7090	6.381,00
830	VALSARTANA 320 MG	CP	3.000,0000	0,8700	2.610,00
852	ZOLPIDEM 10 MG	CP	3.300,0000	0,2600	858,00
Quantidade de Itens ... : 69					634.620,86

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

2.2 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 634.620,86 (Seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de solicitação por escrito pelos municípios participantes deste processo. Cada município integrante do CIMPE ficará responsável pelas citadas solicitações que deverão ocorrer por escrito, através de requisição de compras, para que as Notas Fiscais Eletrônicas sejam emitidas em nome de cada Município solicitante, e o pagamento não será em hipótese alguma realizado pelo CIMPE, mas tão somente pelo Município solicitante, bem como as entregas deverão ocorrer nos endereços determinados e constantes deste Edital, conforme se segue:

4.1.1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre (CNPJ nº 44.440.121/0001-20)
Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, Centro, Alto Alegre/SP - CEP : 16.310-000

4.1.2 - Prefeitura Municipal de Avanhandava (CNPJ nº 45.665.890/0001-99)
Praça Santa Luzia nº 61, Centro, Avanhandava/SP - CEP : 16.360-000

4.1.3 - Prefeitura Municipal de Barbosa (CNPJ nº 46.162.178/0001-30)
Rua São João nº 220, Centro, Barbosa/SP - CEP : 16.350-000

4.1.4 - Prefeitura Municipal de Glicério (CNPJ nº 44.441.475/0001-99)
Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, Centro, Glicério/SP - CEP: 16.270-000

4.1.5 - Prefeitura Municipal de Luiziana (CNPJ nº 44.441.558/0001-88)
Praça Benedito Cláudio nº 135, Centro, Luiziana/SP - CEP: 16.340-000

4.1.6 - Prefeitura Municipal de Penápolis (CNPJ nº 49.576.416/0001-41)
Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, Penápolis/SP - CEP: 16.300-005

4.1.7 - Prefeitura Municipal de Braúna (CNPJ nº 44.440.832/0001-02)
Avenida Barão do Rio Branco nº 485, Centro, Braúna/SP - CEP: 16.290-000

4.2 - O recebimento dos produtos deverá ser atestado por pessoa responsável que conferirá os produtos entregues, que estando os mesmos de acordo e condições para uso e especificações do edital, será atestada sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL RECUSADO.

7.1 - Caso haja reprovação de lotes de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, às suas expensas.

7.2 - No caso de não haver reposição dos lotes reprovados caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) ao mês, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

9.1.3 - fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

9.1.4 - cumprir os encargos definidos no Pregão 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 - Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA efetuou a venda a outros órgãos, Governamental ou não, de medicamentos idênticos aos que constituem objeto do contrato até comprovado o término das entregas, por preço inferior ao ajustado com a CONTRATANTE, esta procederá a automática revisão do valor de seus compromissos financeiros assumidos no contrato, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado os custos incidentes, tais como fretes, impostos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de

habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 25 de Janeiro de 2022.

AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal
CONTRATANTE

SEDINEI STIEVENS
Inovamed Hospitalar Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

CARLOS RAPHAEL BATISTA BALBINO
RG: 45.650.771-1
CPF: 444.454.578-09

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37